



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2021

O Município de Cristinápolis, por intermédio de sua Prefeitura, vem apresentar Justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a **Locação de veículos tipo passeio para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal.**

DA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu Artigo 24, Inciso II, determina que é dispensável a licitação:

(...)

II - "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram à parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Ora, a contratação em apreço faz-se imprescindível para o bom andamento desta gestão executiva municipal, e ainda,

II – Razões das Escolha do Executante

A escolha da empresa **AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - EPP** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido elas as que apresentaram o menor preço por item, dentre as que apresentaram propostas para o fornecimento do objeto (docs.nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas empresas e em especial da empresa: **AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - EPP**, verifica-se, facilmente, ser esta compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo do valor médio unitário estimado.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a imediata necessidade, objeto desta contratação, para que as unidades da prefeitura mantenham suas atividades;

Considerando que os serviços são considerados indispensáveis para o bom funcionamento do Setor, principalmente nas estratégias e ações implantadas por este órgão;

Considerando, por fim, que a Prefeitura Municipal não pode deixar de agir ativamente nas suas atribuições; se faz presente a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** dispensada a licitação.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa: **AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO**

Raulen Rodrigues L. S. 1

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

LTDA em 1º lugar, por ter apresentado menor preço, totalizando o valor de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

UO: 03018 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ação: 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO- SEMAP

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001.0000

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim sendo, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Cristinápolis - Sergipe, 07 de janeiro de 2021.

Randerson Rodrigues dos Santos

RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

Ratifico em 07 janeiro de 2021

Sandro de Jesus dos Santos

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

Prefeito Municipal